



INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 029/2025
Processo Administrativo Nº 029/2025
Inexigibilidade Nº 007/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MULUNGU DO MORRO-BA E A EMPRESA
LARANGEIRA & SOUZA - SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO, ente da administração pública em geral, órgão do poder legislativo municipal, com sede na Rua Elza Maria de Jesus, nº 205, – Centro – CEP 44885-000 – Mulungu do Morro, Estado da Bahia, inscrita no cnpj nº 00.843.764/0001-49, devidamente representada neste ato pelo Sr. **JÚLIO SOUZA SANTOS**, vereador / presidente, carteira de identidade número 01883089-70 SSP/BA, CPF número 237.520.925-72, residente e domiciliado a rua Eronildes Souza Santos, nº 45, centro, Mulungu do Morro – Estado da Bahia.

CONTRATADA: LARANGEIRA & SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no cnpj nº 32.695.939/0001-04, com sede Rua Largo da Paz, nº 390, Centro, Presidente Dutra/BA, CEP: 44.930-000, representada pelo Sr. **Eurico Vitor Ramon Barbosa Santos de Souza**, Advogado, inscrito na OAB nº 30803, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado na Rua A, nº 164, Irecê/BA, CEP: 44.900-000, portador do CPF Nº 020.389.625-45 doravante designado **CONTRATADO** conforme documento de constituição inserto aos autos, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 029/2025**, resolvem celebrar o presente termo contratual, cujo regime de execução se dará no modo de prestação de serviços, nos termos do processo acima referenciado, com fundamento no Art. 74, III, Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

As partes acima qualificadas têm entre si ajustado o presente contrato que será regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Inexigibilidade promovida, com adjudicação do objeto da CONTRATADA e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA em Assessoria e consultoria jurídica voltada às atividades do Poder Legislativo Municipal, com a adoção dos procedimentos, medidas judiciais e assessorar a Controladoria Interna da Câmara Municipal, promovendo as medidas e recursos pertinentes, seja na primeira Instância, seja nas Instâncias Superiores, bem como assessoramento e acompanhamento da área trabalhista e de sua respectiva equipe técnica, além de fazer a orientação e suporte especializado em direito público municipal, para atender as demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº 007/2025, vinculando-se, ainda, à Proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo



que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO

3.1. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

4.1. O serviço de assessoria e consultoria consiste na elaboração da contabilidade da CONTRATANTE, nos limites da temática indicada na Cláusula Primeira do presente.

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, solicitar informações complementares ao consulente, a fim de possibilitar uma análise adequada da dúvida ou da situação concreta narrada na consulta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes, além das demais obrigações previstas no Processo de Inexigibilidade que deu azo ao presente:

II. DO CONTRATANTE:

- a) Não omitir qualquer informação que possa influenciar tecnicamente sobre a matéria objeto de questionamento;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;
- d) Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas;
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

II. DA CONTRATADA:

Obriga-se a contratada a executar rigorosamente e cumprir tempestivamente os serviços e as disposições do presente CONTRATO, obrigando-se especificamente a:

- a) Responsabilizar-se ética e civilmente pelos trabalhos prestados;
- b) Compromete-se a prestar os seus serviços em local pré-determinado pela contratante, cujo horário será pactuado entre as partes;
- c) Obriga-se a contratada o perfeito, fiel e integral cumprimento dos termos do presente contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à contratante;
- d) Refazer, sem ônus adicionais para a contratante, os serviços que comprovadamente sejam julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização;
- e) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de execução dos serviços será de **08 (oito) meses**, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante



termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E FORMA DO PAGAMENTO

7.1. O valor global deste contrato perfaz-se no montante de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), que serão pagos em 08 parcelas de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**, por meio de Ordem Bancária para Crédito em Conta de Titularidade da Contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas e do Relatório de Atividades (contendo o detalhamento dos serviços executados).

Parágrafo Primeiro – O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo – Dos valores acima mencionados, 60% (sessenta por cento) correspondem a gastos com pessoal e 40% (quarenta por centos) a insumos.

Parágrafo Terceiro – Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto – O atraso em mais de 30 (trinta) dias do pagamento sujeitará o CONTRATANTE, quando solicitado pela empresa contratada, ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente desde a data referida até a do efetivo pagamento, com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento), limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária Própria, prevista no Orçamento da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro para o Exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal. Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara. Elemento de despesa: 339035.00 – Consultoria e assessoria.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por prepostos da autarquia, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE.

9.2. A Câmara Municipal resolve designar a servidora **Crisley Sebastiana Souza Gomes** como Fiscal de Contrato, para exercer as funções previstas no art. 117, da Lei nº14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os custos que compõem o valor dos serviços são fixos e irreajustáveis, sendo que decorrido o prazo de doze meses, havendo aditivo, seu valor poderá ser reajustado com base no índice IGPM – FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão unilateral ou administrativa do contrato, por parte do CONTRATANTE, os seguintes:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse administrativo do CONTRATANTE;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato, efetivada pelo CONTRATANTE, com base nos Incisos I a XII desta Cláusula, acarreta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na lei, retenção dos créditos decorrentes deste instrumento contratual, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para as partes.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 02 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a câmara Municipal por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no § 4 do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a câmara Municipal conforme o disposto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada



sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos neste contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

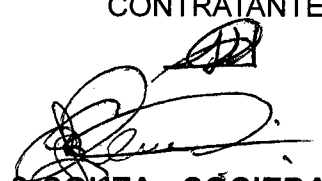
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro de Comarca de Irecê, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia aos demais.

15.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mulungu do Morro – Bahia, 20 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO
JULIO SOUZA SANTOS
CONTRATANTE


LARANGEIRA & SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Rep. Eurico Vitor Ramon Barbosa Santos de Souza, OAB nº 30803
CONTRATADA

Testemunhas:

1)

CPF: 03678038522

2)

CPF: 043.577835-85



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 029/2025
Processo Administrativo Nº 029/2025
Inexigibilidade de Licitação ° 007/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO - BA. **Contratada:** LARANGEIRA & SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.695.939/0001-04. **Objeto:** Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA em Assessoria e consultoria jurídica voltada às atividades do Poder Legislativo Municipal, com a adoção dos procedimentos, medidas judiciais e assessorar a Controladoria Interna da Câmara Municipal, promovendo as medidas e recursos pertinentes, seja na primeira Instância, seja nas Instâncias Superiores, bem como assessoramento e acompanhamento da área trabalhista e de sua respectiva equipe técnica, além de fazer a orientação e suporte especializado em direito público municipal, para atender as demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro. **Vigência:** 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. **Valor Global:** R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Mulungu do Morro - Ba, 20 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO
Julio Souza Santos
Presidente da Câmara Municipal

SUMÁRIO

- RGF - 1º QUADRIMESTRE.
- EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 007/2025.
- AVISO DE ERRATA.



Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025.
Processo Administrativo nº. 029/2025

CONTRATADA: LARANGEIRA & SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 32.695.939/0001-04

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializados em Assessoria e consultoria jurídica voltada às atividades do Poder Legislativo Municipal, com a adoção dos procedimentos, medidas judiciais e assessorar a Controladoria Interna da Câmara Municipal, promovendo as medidas e recursos pertinentes, seja na primeira Instância, seja nas Instâncias Superiores, bem como assessoramento e acompanhamento da área trabalhista e de sua respectiva equipe técnica, além de fazer a orientação e suporte especializado em direito público municipal.

BASE LEGAL: Artigo 74, inciso III da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20 de maio de 2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 029/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025. ATO: INEXIGIBILIDADE nº 007/2025. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Mulungu do Morro. **CONTRATADO: LARANGEIRA & SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS,** inscrita no CNPJ sob nº 32.695.939/0001-04. **OBJETO:** Contratação de empresa especializados em Assessoria e consultoria jurídica voltada às atividades do Poder Legislativo Municipal, com a adoção dos procedimentos, medidas judiciais e assessorar a Controladoria Interna da Câmara Municipal, promovendo as medidas e recursos pertinentes, seja na primeira Instância, seja nas Instâncias Superiores, bem como assessoramento e acompanhamento da área trabalhista e de sua respectiva equipe técnica, além de fazer a orientação e suporte especializado em direito público municipal. **VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais); Validade: 20/05/2025 a 31/12/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal. Atividade: 2.001 - Manutenção dos Serviços da Câmara. Elemento de despesa: 339035.00 - Consultoria e assessoria. Mulungu do Morro - BA, 20 de maio de 2025. **Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Etza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

AVISO DE ERRATA

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, faz saber que publicou nesse mesmo diário oficial no dia 27/05/2025, edição nº 99 o extrato de contrato nº 029/2025 oriundo da inexigibilidade nº 007/2025 com dados equivocados ao qual vem corrigi-los nesta.

Onde se lê: VALOR GLOBAL R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

Passa se a ler: VALOR GLOBAL R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Mulungu do Morro – Ba, 27 de maio de 2025. Júlio Souza Santos - Presidente da Câmara Municipal